



258

Câmara Municipal de

Estado de São

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 12034/2018
Data: 09/11/2018 Horário: 10:23
Legislativo -

0

DESPACHO

PROJETO DE LEI

Nº. **258**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 13 NOV 2018

Presidente

EMENTA: Institui, nas Escolas da Rede Pública e Privada de ensino no âmbito municipal, atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino da rede privada e pública do Município de Ribeirão Preto a adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - carga horária semanal mínima de 01 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista;

II - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;

III - abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esportes e alimentarem-se de forma saudável;

IV - informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

V - possibilitar que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;

VI - fomentar a interação entre aluno, família e escola.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º Os estabelecimentos de ensino poderão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.

Vereador João Batista



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

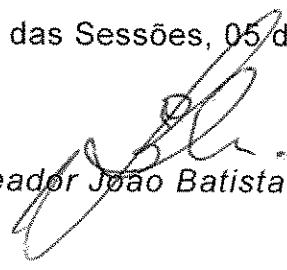
JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto, busca-se garantir a formação dos jovens e conscientizar desse mal, com o intuito de formar jovens críticos, participativos, bem informados e inseridos nesse contexto, que assola nossa sociedade.

O presente projeto não tem a pretensão de resolver os problemas relacionados às drogas, mas de conscientizar e tratar dessa problemática de maneira efetiva e regular com os jovens.

Ante a relevância da matéria, espero a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.


Vereador João Batista